

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 7/2012-002SEMAD**, com o objetivo de locar imóvel localizado na Avenida Ipê, Quadra 57, Lotes 6 e 7, no Bairro Cidade Jardim, para funcionamento de depósito de matérias e equipamentos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. DO PROCESSO DE DISPENSA

- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- II. Consta no processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente;
- III. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IV. Foi apresentada certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- V. Foi apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI. Foi apresentada documento de identidade e CPF da pessoa física;
 - I. Foi realizada uma visita técnica por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com emissão de laudo de vistoria;
 - II. Foram apresentadas duas avaliações de aluguel do imóvel por corretores de imóveis credenciados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECCI, como justifica de preço.

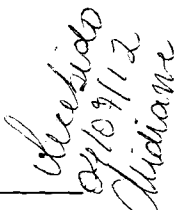
No que tange as recomendações expressas no Despacho/CG (página 39), foi anexado ao processo o Despacho Saneador referente aos itens I, II e III, no entanto mantemos a recomendação de que sejam anexados ao processo documentos que comprovem não haver imóvel similar e disponível que atende a finalidade da locação do mesmo, a fim de justificar a dispensa de licitação, tendo em vista o que dispõe o acórdão do TCU nº 444/2008:

9.2 - "... somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo;"

É o parecer.

Parauapebas/PA, 04 julho de 2012.


Gislene Alves Rodrigues
Agente de Controle Interno
DC 413/10


Recebido
07/07/12
Cláudia